PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI Nº 1.387 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 958/2004 QUE CONTÉM A REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA – PIRAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do Art. 12 e o § 2º do Art. 22 da Lei Municipal n.º 958/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – (...)
§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, será de 3,6 % (três inteiros e sessenta décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PIRAPREV, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 22 – (...)
§ 2º - A remuneração do cargo de Superintendente do PIPAPREV será custeada pelo Poder Executivo, mediante criação do referido cargo em sua estrutura administrativa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 1º de dezembro de 2021.

WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 01/12/21 no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal nº 1.142. de 14/09/2012.

PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
Em 1/12/2021
Às 11:00 horas
CÂMARA M. PIRACEMA/MG